

RESOLUÇÃO CRP-11 Nr.001/99
DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

Ementa: Dispõe sobre os valores das Diárias a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia-11ª. Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores das diárias pagas para ressarcir as despesas obrigatoriamente efetuadas no exercício das atividades da Entidade;

CONSIDERANDO os atuais preços referentes a alimentação e transporte urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de hospedar os Conselheiros no mesmo local em que se realizam as Assembléias e reuniões

RESOLVE:

“Art. 1º. - As diárias pagas pelo CRP-11ª. , são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano, cabendo ao Conselho Regional de Psicologia-11ª. Região prover a hospedagem.”

“Art. 2º. - O valor das diárias a serem pagas pelo CRP-11ª., será determinado pela localidade em que se realiza o trabalho e pela categoria do beneficiado.”

Parágrafo 1º. – Os valores de que trata o **“caput”** deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo, para ressarcir despesas de:

I – Conselheiros e convidados, pela participação em evento fora do país, computadas pela soma dos dias e fração de efetiva participação e deslocamentos: **RS 120,00 (cento e vinte reais);**

II – Conselheiros e convidados, pela participação em evento com duração de 1 ou mais dias, com deslocamento para outra cidade dentro do país, computados por dia e fração de efetiva participação: **RS 90,00 (noventa reais);**

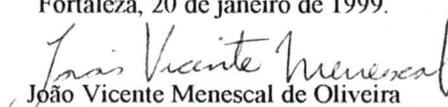
III – Funcionários e prestadores de serviços, quando em viagem para outras cidades, computados os dias e fração de trabalho, incluindo deslocamento: **RS 60,00 (sessenta reais);**

Parágrafo 2º. – As frações a que se referem o parágrafo anterior serão consideradas como meia diária.

Parágrafo 3º. - O beneficiado, Conselheiro, Funcionário ou Convidado poderá optar pelo ressarcimento das despesas mencionadas no Artigo 1º., mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou recibo, desde que compatíveis com o padrão da instituição.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor em 20 de janeiro de 1999.

Fortaleza, 20 de janeiro de 1999.


João Vicente Menescal de Oliveira
Conselheiro Presidente